#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1706/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13298/2013
PROTOCOLO	:	1437977
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 159/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE ANGÉLICA – COPERTRAN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 64.490,00

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a sua formalização foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 364/2014 (peça 28), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade das etapas contratuais em questão, conforme Parecer nº 6476/2014 (peça 29).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que prestação de contas relativa às etapas de licitação e formalização contratual atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

No entanto, o envido do instrumento de contrato a esta Corte ocorreu extemporaneamente, conforme atestou a equipe técnica – peça 28, pág. 2 -, desse modo, sujeitando o responsável Sr. Luiz Antônio Milhorança, Prefeito de Angélica, às penas da Lei.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** no sentido de:

I – declarar regular a prestação de contas relativa às fases de licitação e de formalização do Contrato nº 159/2013, celebrado entre o Município de Angélica e a Cooperativa dos Trabalhadores de Angélica, com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - aplicar multa no valor equivalente ao de 27 (vinte e sete) UFERMS ao Sr. Sr. Luiz Antônio Milhorança, CPF n. 280.216.731-68, Prefeito do Município de Angélica, em decorrência da infração relativa à intempestividade na remessa da cópia do contrato a este Tribunal, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 44, I, e 46, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012;

III - assinalar que o valor da multa referida no inciso II deverá ser pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de sessenta dias contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul-DOTCE/MS, com base nas regras dos arts. 50, I, e 83, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. Após, os autos deverão ser encaminhados à 1ª ICE para acompanhamento da fase de execução da despesa.

É como decido.

Campo Grande, 7 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC